

Comunicado aos Titulares

O QUE OS TITULARES DE MÚSICA DEVEM CONHECER SOBRE AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEI AUTORAL FEITAS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA

Este comunicado tem como objetivo divulgar aos titulares de música informações importantes sobre as propostas de alteração da lei autoral feitas pelo Ministério da Cultura. E também esclarecer que o anteprojeto de lei autoral posto em consulta pública pelo Ministério da Cultura, desde o dia 14 de junho, propõe mudanças conceituais ao que a nação brasileira sempre entendeu como os direitos de autor e os que lhes são conexos.

Pela primeira vez em nosso País um projeto de lei que trata de direitos autorais os submete às regras da livre iniciativa, defesa da concorrência e defesa do consumidor, com o objetivo de harmonizar “os interesses dos titulares e os da sociedade”. Os direitos dos criadores intelectuais passaram a ser meros interesses. Os autores viraram simples produtores de conteúdo.

Como consequência imediata dessa mudança conceitual, o mais alarmante do anteprojeto é a significativa majoração das possibilidades de uso de obras criativas, sem a autorização de seus autores e, ainda, mas não menos lesivo, o fato dos criadores perderem o direito de autorizar ou proibir modificações de suas obras por terceiros, sob a frágil alegação que poderiam ser feitas como mero “recurso criativo”. Nessa mesma linha de raciocínio, o anteprojeto permite a cópia integral da obra intelectual, sem prever a compensação existente em várias leis autorais estrangeiras, chamada de “cópia privada”. Também possibilita que as notícias diárias e informativas veiculadas pela imprensa possam ser livremente utilizadas por outros veículos, sites e blogs, sem a licença de seus criadores, fato que vem fazendo com que empresas jornalísticas encerrem suas atividades em todo o mundo.

Invadindo ainda mais o direito dos autores de decidirem livremente sobre o uso de suas criações, o anteprojeto cria a licença não voluntária, conferindo ao Presidente da República o poder (supremo) de autorizar em nome dos autores o uso de suas obras artísticas, literárias e científicas, em determinadas situações, dentre elas, quando “os titulares de forma não razoável recusarem ou criarem obstáculos à exploração da obra, ou ainda exercerem de forma abusiva os direitos sobre ela”. Seguindo o processo expropriatório, o Poder Público, no lugar dos autores, determinará o valor dos direitos autorais a serem pagos nessa situação.

E pasmem! São previstas penalidades (crime contra a ordem econômica) para os autores, caso eles ou seus mandatários, de “forma injustificada”, não autorizem o uso de suas criações. Enquanto os criadores sofrem punições, o anteprojeto não cria qualquer penalidade para as empresas de radiodifusão violadoras de direitos e inadimplentes, disciplinando apenas, em artigo mal redigido, uma manifestação do Ministério da Cultura no processo de renovação da concessão. Não se sabe que manifestação será essa.

O anteprojeto é crivado de autoritarismo. Demonstração cristalina disso ocorre quando obriga os titulares de direitos sobre obras audiovisuais a criarem associação para gestão coletiva. Obriga também os titulares de direitos sobre músicas e obras audiovisuais a cobrarem juntos pelos seus direitos, quando se tratar de execução e exibição pública. Será que eles querem? Além do inequívoco dirigismo e intervencionismo, a nova sistemática proposta ameaça a arrecadação dos segmentos de televisão, cinema e TV por assinatura, e poderá causar muitos prejuízos aos compositores e artistas que recebem hoje do Ecad e das associações pela execução de suas canções por essas empresas. O anteprojeto ameaça também de forma direta os gestores das associações, impondo-lhes punições que não se aplicam nem aos dirigentes de bancos. A ditadura militar não teve essa coragem!

Comunicado aos Titulares

Mais ainda. No afã de controlar e intervir na gestão de caráter privado das associações de direito autoral, o Ministério da Cultura chama para si o poder de outorgar registro e autorização de funcionamento às entidades de gestão, cobrando delas uma série de procedimentos administrativos hoje já praticados e fiscalizados diretamente por seus associados, únicos e legítimos interessados no bom funcionamento de suas entidades. Tudo isso fere de morte o inciso XVIII, art. 5º., cláusula pétrea de nossa Constituição Federal, que disciplina *“a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.”* Mas mesmo assim, o Ministério da Cultura espera que seu anteprojeto prospere e se vale de bodes expiatórios para ludibriar os artistas e dizer que lhes trará inúmeras vantagens.

E o discurso do MinC de que é preciso controlar as atividades do Ecad, uma instituição que já é fiscalizada pelos titulares de direitos que, por meio de suas associações, gerem e supervisionam as atividades da instituição permanentemente, também é falso, já que a atuação do Ecad é baseada na transparência, pelo fato de já prestar contas ao Governo e à sociedade, atendendo a todas as suas obrigações legais. O trabalho do escritório é auditado anualmente por empresas independentes de renome no mercado, e por órgãos públicos como Receita Federal e INSS, sendo seu desempenho aprovado ano após ano. Todas as informações pertinentes à arrecadação e distribuição, inclusive os balanços do Ecad, a tabela de preços e o regulamento de distribuição estão disponíveis para consulta no site www.ecad.org.br.

Como consequência de todas essas aberrações, o anteprojeto prevê um sensível abrandamento das sanções civis impostas aos que violam direito autoral. Mas o que estará por trás disso tudo? O acesso livre que socializa o bem de terceiro; a possibilidade de empresas provedoras se fartarem de tanto “conteúdo” e não remunerarem os seus criadores; o fortalecimento da máquina estatal em detrimento do direito universal de autogestão da iniciativa privada. É isso que o Ministério da Cultura está submetendo à consulta pública.

Esse é o momento em que toda a classe artística deve se informar sobre os detalhes deste anteprojeto e analisar o que pode sair perdendo com essas propostas de mudança. Também é importante esclarecer que a maioria dos artistas, as associações de música e o Ecad não foram convidados para participar do processo de discussão deste anteprojeto, apesar do MinC afirmar categoricamente o contrário.

Para facilitar essa análise, seguem abaixo os principais pontos que serão alterados em relação à lei autoral vigente, que em nossa opinião, é eficaz, moderna e capaz de proteger os interesses dos autores, inclusive nos ambientes virtuais. É esta lei que está distribuindo e fomentando a cultura, alimentando a cadeia produtiva da música e do entretenimento, ao contrário do que diz o Ministério da Cultura, que, ao invés de proteger o direito constitucional dos criadores, que tanto lutaram para conquistá-lo, prefere ficar ao lado dos que aspiram o uso gratuito das obras para inserção em suas plataformas e negócios.

Participe da consulta pública acessando o site www.cultura.gov.br/consultadireitoautoral.

Proteja o direito que você tem em relação à sua criação!!! Em caso de dúvidas, contate a sua associação.

ABRAMUS • AMAR • SBACEM • SICAM • SOCINPRO • UBC
ABRAC • ANACIM • ASSIM • SADEMBRA



Comunicado aos Titulares

PONTOS RELEVANTES PARA REFLEXÃO SOBRE O ANTEPROJETO DO MINC PARA UMA NOVA LEI AUTORAL

1. Os direitos autorais são submetidos às regras da livre iniciativa, defesa da concorrência e defesa do consumidor e pretende harmonizar “os interesses dos titulares e os da sociedade” – os direitos dos criadores passaram a ser interesse (arts. 1º. e 3º.);
2. Os autores perdem o direito de autorizar ou proibir modificações por terceiros em suas obras, que poderão fazê-lo em várias situações e também “para uso como recurso criativo” (art. 46, parágrafo único, I);
3. O anteprojeto aumentou muito a possibilidade de uso de obras protegidas sem autorização prévia dos titulares de direitos. Passa a ser permitida: a) a reprodução de uma única cópia para uso privado, mas não foi criada a contrapartida que seria a remuneração por “cópia privada” já existente em muitas leis do mundo; b) a reprodução de notícias jornalísticas em sites, blogs etc; c) a execução musical, sem intuito de lucro, realizada em estabelecimentos de ensino (fim da cobrança de carnaval e festas juninas, realizadas por prefeituras, por exemplo) (art. 46 I, III, XV) ;
4. O projeto cria a licença não voluntária conferindo ao Presidente da República o poder de autorizar em nome dos autores o uso de suas obras artísticas, literárias e científicas, em determinadas situações, dentre elas quando “os titulares de forma não razoável recusarem ou criarem obstáculos à exploração da obra, ou ainda exercerem de forma abusiva os direitos sobre ela” (art. 52-B);
5. As licenças não voluntárias serão alvo de pagamento de “direitos autorais” arbitradas pelo Poder Público (os autores perdem o direito de fixar valores para a utilização de suas obras) – (art. 52-B);
6. Pela primeira vez na história da legislação autoral brasileira são previstas penalidades (crime contra a ordem econômica) para os autores, caso eles ou seus mandatários, de “forma injustificada” não autorizem o uso de suas criações (art. 110-A);
7. Não é criada penalidade para as empresas de radiodifusão violadoras de direitos autorais e inadimplentes, disciplinando apenas, em artigo mal redigido, uma manifestação do MinC no processo de renovação da concessão (art. 113-A);
8. Houve sensível abrandamento das sanções civis impostas aos que violam direito autoral. Exemplo: a lei atual prevê que a “autoridade judicial **deverá** suspender a utilização musical levada a efeito sob violação”. O anteprojeto prevê que “ a autoridade judicial **poderá** suspender... (art. 105)”
9. O projeto obriga os titulares de direitos sobre obras audiovisuais a criarem associação para gestão coletiva (art. 99 – A);
10. O projeto obriga os titulares de direitos sobre músicas e obras audiovisuais a cobrarem juntos pelos seus direitos, quando se tratar de execução e exibição pública (art. 99-A);
11. A nova sistemática proposta para a arrecadação dos direitos de execução pública musical em conjunto com os direitos dos criadores das obras audiovisuais ameaça a arrecadação dos segmentos de televisão, cinema e TV por assinatura – os compositores e artistas que recebem do Ecad e das associações esses direitos terão seus rendimentos sensivelmente diminuídos (art. 99-A);

Comunicado aos Titulares

12. O projeto menciona em vários momentos a existência de um “regulamento” que disciplinará: a) o procedimento para concessão e a forma de recolhimento de remuneração pelas licenças não-voluntárias (art. 52 – C); b) informações relevantes para que as associações de gestão coletiva demonstrem o cumprimento de suas obrigações (art. 98 – A); c) a resolução administrativa de conflitos no âmbito do MinC (art. 113-A) - este regulamento não foi divulgado junto com a proposta de lei, mas põe na mão do MinC o poder de intervir em várias situações, inclusive na administração das associações, minimizando o direito dos autores;
13. No capítulo referente à gestão coletiva, o projeto prevê a submissão das entidades a regras impostas (arts. 98, 98-A, 98-B), sob pena de não serem autorizadas a funcionar. O MinC passa também a poder retirar das associações a autorização de funcionamento. Todas as previsões desses artigos denotam o caráter autoritário e dirigista o projeto, pois interfere na administração de entidades privadas, cuja gestão cabe e interessa apenas aos seus associados, que têm o direito de decidirem livremente sobre os procedimentos e controles a serem implementados por suas associações.